

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 101: DA FIANÇA - I.....	2
-----------------------------------	---

Edição n. 101 Brasília, 13 de abril de 2018

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 09/03/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 101: DA FIANÇA - I

1. O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, de modo que a responsabilidade dos fiadores se resume aos termos do pactuado no ajuste original, com o qual expressamente consentiram.

Julgados: [REsp 1482565/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 15/12/2016; [AgRg no AgRg no REsp 1395559/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/02/2016; [AgRg no REsp 1379057/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 26/10/2015; [AgRg no AgRg no REsp 900257/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 12/03/2015; [AgRg no REsp 1152768/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 26/08/2013; [REsp 1013436/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595)

2. Existindo, no contrato de locação, cláusula expressa prevendo que os fiadores respondam pelos débitos locativos até a efetiva entrega do imóvel, subsiste a fiança no período em que referido contrato foi prorrogado, ressalvada a hipótese de exoneração do encargo.

Julgados: [AgInt no AREsp 1009154/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 16/02/2018; [AgInt no AREsp 358331/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 27/11/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1559105/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 22/11/2017; [AgInt no AREsp 1046000/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 27/10/2017; [AgRg nos EDcl no AREsp 156306/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 05/05/2017; [AgInt no AgInt no AREsp 981181/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 602)

3. O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. (Súmula n. 214/STJ)

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 177738/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJE 15/12/2017; [AgInt nos EAREsp 198344/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJE 13/09/2017; [AgInt no AREsp 722245/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 20/03/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1484187/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 16/11/2016; [AgInt no AgRg no REsp 1340290/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/10/2016; [AgRg no REsp 1520064/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 19/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 602) (Vide Súmula Anotada N. 214/STJ)

4. Havendo mais de um locatário, é válida a fiança prestada por um deles em relação aos demais, o que caracteriza fiança recíproca.

Julgados: [REsp 911993/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13/12/2010; [AgRg no Ag 1158649/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 29/03/2010; [EREsp 911993/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, Publicado em 23/05/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 445) (Vide Jurisprudência em Teses N. 53 - TEMA 1)

5. É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Súmula n. 549/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 708)

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1608088/MG](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJE 14/02/2018; [EDcl no AgInt no AREsp 756233/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 20/11/2017; [AgInt no REsp 1671073/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 13/11/2017; [AgInt no REsp 1662963/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/08/2017; [AgInt no AREsp 224194/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 20/04/2017; [AgRg no REsp 1377768/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/06/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 552) (Vide Súmula Anotada N. 549/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 44 - TEMA 15 e N. 53 - TEMA 7) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 295)

6. A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia (Súmula n. 332/STJ).

Julgados: [AgRg no AgRg no REsp 900257/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 12/03/2015; [Rcl 013507/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 19/08/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 041973/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 27/09/2012; [REsp 1165837/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJE 15/06/2012; [REsp 1185982/PE](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 02/02/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 142) (Vide Súmula Anotada N. 332/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

7. A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia (Súmula n. 332/STJ), salvo se o fiador emitir declaração falsa, ocultando seu estado civil de casado.

Julgados: [AgInt no REsp 1345901/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 12/05/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1384112/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 11/10/2016; [AgInt no AgInt no AREsp 853490/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 08/09/2016; [EDcl no AgRg no AREsp 698034/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 23/11/2015; [AgRg no REsp 1507413/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1459299/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 31/03/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 332/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

8. A fiança prestada por fiador convivente em união estável, sem a outorga uxória do outro companheiro, não é nula, nem anulável.

Julgados: [AgInt no AREsp 841104/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/06/2016; [REsp 1299866/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 21/03/2014; [REsp 1240707/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 09/08/2017; [AREsp 943260/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 28/06/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 535)

9. A nulidade da fiança só pode ser demandada pelo cônjuge que não a subscreveu ou por seus respectivos herdeiros.

Julgados: [AgRg no REsp 1232895/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; [AgRg nos EDcl no Ag 1165674/RS](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJE 08/04/2011; [REsp 1128770/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUINTA TURMA, DJE 06/12/2010; [AgRg nos EDcl no REsp 1024785/SP](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJE 17/11/2008; [REsp 946626/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 07/02/2008; [AREsp 1175033/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 23/02/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 581)

10. A retirada dos sócios-fiadores, *per se*, não induz à exoneração automática da fiança, impondo-se, além da comunicação da alteração do quadro societário, a formulação de pedido de exoneração das garantias mediante notificação extrajudicial ou ação judicial própria.

Julgados: [AgInt no AREsp 687507/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 21/09/2017; [AgInt nos EDcl no AREsp 853523/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 07/03/2017; [AgInt no AREsp 869307/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 22/02/2017; [AgRg no AgRg no REsp 1395559/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/02/2016; [AgRg no AREsp 452306/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 16/10/2015; [AgRg no REsp 604962/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 20/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 468)

11. A decretação de falência do locatário, sem a denúncia da locação, nos termos do art. 119, VII, da Lei n. 11.101/2005, não altera a responsabilidade dos fiadores junto ao locador.

Julgados: [REsp 1634048/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 04/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 602)